



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça Criminal de São José do Rio Preto - SP

Rua Marechal Deodoro, número 3036 - 2.º andar.

CEP 15010-070 - São José do Rio Preto - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO-SP.

INQUÉRITO POLICIAL n.º 221/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo órgão de execução que está subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, I, da Constituição Federal, e com base no que restou apurado nos autos do Inquérito Policial que instrui a presente, vem, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal Brasileiro, oferecer DENÚNCIA em face de LUCIANO FERRAZ DO NASCIMENTO, devidamente qualificado às fls. 94, pelos motivos a seguir expostos:

027



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça Criminal de São José do Rio Preto - SP  
Rua Marechal Deodoro, número 3036 - 2.º andar  
CEP 15010-070 - São José do Rio Preto - SP

Consta do incluso Inquérito Policial que, no dia 17 de outubro de 2012, em horário incerto, na Rodovia Assis Chateaubriand, nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto-SP, o denunciado, **APROPRIOU-SE INDEVIDAMENTE**, da quantia de R\$ 36,60, de que tinha a posse, pertencentes a empresa Expresso Itamarati S/A.

Segundo o apurado, o denunciado laborava junto a empresa vítima, exercendo a função de motorista. Na data dos fatos, fiscais da empresa vítima embarcaram no ônibus que era conduzido pelo acusado e constataram que ele havia se apropriado, indevidamente, da quantia acima mencionada, que havia recebido dos usuários do transporte coletivo: Maria Gloria Lopes, João Deolado, Nilcé Oliveira e Talita Mendes.

Apurou-se que o denunciado adotava o seguinte expediente para ficar com o numerário pago pelos passageiros:

O denunciado tinha em sua posse dois tipos de cartão de embarque, quais sejam, cartão azul, referente ao "pagante embarcado" e cartão vermelho, referente a "gratuidade embarcado".

O denunciado tirou cópias reprográficas coloridas de um cartão azul "pagante embarcado" e colocou-as sobre cartões vermelhos "gratuidade embarcado".

Assim, no momento do embarque, o passageiro adquiria o bilhete, pagava o valor correspondente a passagem (R\$ 9,15) ao denunciado, mas este entregava ao usuário um cartão "gratuidade embarcado" falso, coberto com uma cópia colorida de um cartão azul "pagante embarcado", apropriando-se do respectivo numerário.

Na data dos fatos, o denunciado procedeu da forma acima descrita com os quatro passageiros já mencionados, apropriando-se da quantia total de R\$ 36,60 (cartões as fls. 35, registro de empregado as fls. 37, declaração de recebimento de cartões as fls. 39, cartões as fls. 41 e laudo as fls. 87/88).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotória de Justiça Criminal de São José do Rio Preto - SP  
Rua Marechal Deodoro, número 3036 - 2.º andar  
CEP 15010-070 - São José do Rio Preto - SP

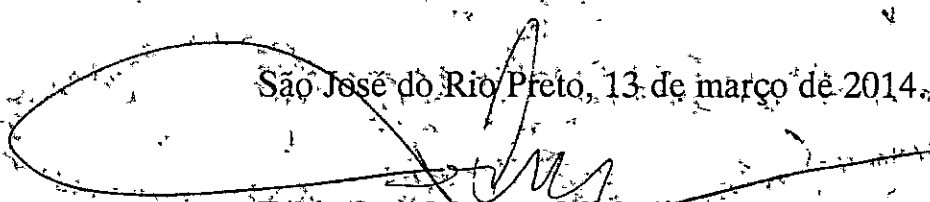
fls. 4  
037

Diante do exposto, o Ministério Público denuncia a Vossa Excelência **LUCIANO FERRAZ DO NASCIMENTO** como incurso nas sanções do art. 168, § 1º, inc. III, do Código Penal (apropriação indébita consumada com causa de aumento), razão pela qual requer seja a presente recebida e autuada, citando-se o acusado para responder a todos os termos desta ação penal (art. 396 do CPP), observando-se o procedimento ordinário (art. 394, § 1º, I, do CPP), ouvindo-se as testemunhas abaixo arrolada para regular instrução e final condenação.

ROL:

- 1) Valdeir Aparecido Zanin - vítima - (fls. 61);
- 2) Vanderlei José Servino - testemunha - (fls. 75);
- 3) Allan Gustavo Lima - testemunha - (fls. 77);
- 4) Marcos Rogério Viana - testemunha - (fls. 79);
- 5) Talita Mendes Soares - testemunha - (fls. 131);
- 6) Maria Glória Lopes Benincasa - testemunha - (fls. 137).

São José do Rio Preto, 13 de março de 2014.

  
Fábio José Mattoso Miskulin  
11º Promotor de Justiça



DATA DE RECEBIMENTO

Processo nº 2023.03 de 01/11  
Requerente [assinatura]



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3036, . - Centro  
CEP: 15010-070 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 3233-6700 - E-mail: riopreto4cr@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002993-83.2013.8.26.0576**  
Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Estelionato**  
Autor: **Justiça Pública**  
Réu: **Luciano Ferraz do Nascimento**

**CONCLUSÃO.**

Em 01 de agosto de 2014 faço estes autos conclusos ao(à) MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal, Exmo(a). Sr.(a). Dr.(a) **Maria Letícia Pozzi Buassi**.

Vistos.

O denunciado **LUCIANO FERRAZ DO NASCIMENTO** não foi localizado nos endereços constantes dos autos, exigindo-se fosse citado por edital, ( fls. 159/160).

Assim com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal **DECLARO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**, este, entretanto, pelo prazo de 12 anos a partir da presente data.

Não vislumbro a necessidade da produção antecipada de provas consideradas urgentes, nem o decreto da prisão preventiva.

Façam-se as devidas anotações e comunicações de praxe.

São José do Rio Preto, 01 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CIENTE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
13 ABO 2014  
Fábio José M. Miskulin  
PROFESSOR DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA LETICIA POZZI BUASSI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002993-83.2013.8.26.0576 e código 922C0B0. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NILZA DA SILVA TAVARES, liberado nos autos em 05/12/2022 às 09:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002993-83.2013.8.26.0576 e código 922C0B0.